



CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 1/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES – E A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS.

Por este instrumento de Convênio de Cooperação Técnico-Científica firmado entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, com sede na Praça Rua Waldemir Patrício de Souza, n.º 30, Centro, Rio Pardo de Minas-MG, CEP 39.530-000, registrada no CNPJ sob o n.º 25.216.151/0001-02, neste ato denominada de **Conveniente**, representada pelo seu **Presidente Paulo Francisco Afonso da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 520.098.586-20, portador da Cédula de Identidade n.º M-4.640.773, SSP/MG – SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Gumercindo Costa, 107, Jaqueira, Rio Pardo de Minas-MG, CEP 39.530-000, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – Unimontes** –, autarquia de regime especial do Estado de Minas Gerais, criada pela Constituição do Estado de Minas Gerais – art. 82, § 3.º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.675.359/0001-00, com sede e foro na cidade de Montes Claros – MG, no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, representada neste ato pelo Magnífico **Reitor Professor João dos Reis Canela**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o número 159.681.466-72, portador da Cédula de Identidade MG-11.863.779 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Recife, 60, Bairro Ibituruna, na cidade de Montes Claros/MG, doravante denominada simplesmente **Conveniada**, fica justo e acordado entre as partes o cumprimento das seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de ação compartilhada entre o Conveniente e a Conveniada, visando à cooperação técnico-científica para elaboração e execução de projetos nas áreas de atuação das entidades ora conveniadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Convênio será operacionalizado por meio de termo aditivo, para cada projeto, atividade ou evento, compreendido em seu objeto, formalmente constituído, especificando a finalidade e as responsabilidades das partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – De comum acordo entre as partes convenientes, poderá haver a participação de outras instituições para a execução das ações previstas nos diversos projetos, eventos e atividades que serão especificados nos termos aditivos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – A duração do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – O Convênio ora firmado pode ser rescindido, por qualquer conveniente, mediante notificação prévia, com antecedência de 1 (um) mês, respeitados os projetos, atividades e eventos em andamento, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo, de parte a parte.



CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, indicadas em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Montes Claros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades do entendimento amigável.

Montes Claros, 29 de dezembro de 2014.

Paulo Francisco Afonso da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Professor João dos Reis Canela
Reitor da Unimontes

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ RG M.5.247.592
- 2) _____ RG _____